



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA E
52.089.164 JANIELE SALVADOR PAZ - ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. Pref. Sebastião Lacerda, 142, Centro, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.920.278/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 029.572.554-05 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.376.280, residente e domiciliado na Rua João Lacerda, nº 43, Centro, CEP 58.378-000, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **52.089.164 JANIELE SALVADOR PAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.089.164/0001-30, situada à Rua Zacarias Paulo, nº 158, Centro, CEP 58.370-000, Município de Salgado de São Félix, neste ato representada pelo Sra. **JANIELE SALVADOR PAZ**, brasileira, inscrito no CPF sob o Nº 090.457.094-06, e portador de RG Nº 3.546.682 SSDS-PB e, domiciliada à Rua Zacarias Paulo, nº 158, Centro, CEP 58.370-000, Município de Salgado de São Félix, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2025-006**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE QUADROS INSTITUCIONAIS, INCLUINDO RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMAGENS, PRODUÇÃO GRÁFICA PERSONALIZADA, IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA EM ALTA DEFINIÇÃO E MONTAGEM EM MOLDURAS DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA – PB**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2025-006**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMI-2025-006**.
 - 3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
 - 3.1.3. Termo de Referência da **CONTRATANTE**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001**
Elemento da Despesa: 3390.39.01
Fonte de Recursos: 500

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente CONTRATO é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de quadro legislatura com dimensões 91,0cm x 76,3cm, produzido em vidro polido 8mm e suporte em inox; Parte gráfica com recuperação, restauração e ampliação de todas as fotos em alta definição e reproduzida em papel fotográfico específico; produção de designer personalizado e padronizado.	08	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
02	Confecção de quadro galeria Presidencial com dimensões 30cm x 50cm, produzido com vidro antirreflexo e moldura madeira colonial ou alumínio; Parte gráfica com recuperação, restauração e ampliação de todas as fotos em alta definição e reproduzida em papel fotográfico específico; produção de designer personalizado e padronizado.	32	R\$ 1.000,00	R\$ 32.000,00
03	Confecção de quadro galeria Presidencial com dimensões 30cm x 50cm, produzido com vidro antirreflexo e moldura madeira colonial ou alumínio; essa produção será reserva para os próximos biênios, sendo necessário esse saldo reserva para manutenção da mesma moldura aplicada.	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais



ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.
- 7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pela **CONTRATANTE**, cuja designação será formalizada por meio de portaria.
- 7.4. Compete ao gestor do contrato:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando os eventos relevantes;
 - b) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Atuar para solucionar eventuais pendências ou não conformidades;
 - d) Elaborar relatórios sobre o desempenho do **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. A fiscalização não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

8.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado conforme as medições e/ou entregas efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos valores constantes da Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
- 11.2. As medições deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato antes da emissão da nota fiscal.
- 11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição ou da entrega da documentação fiscal válida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBAESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- 12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multa proporcional ao atraso ou à irregularidade, nos termos da fórmula apresentada no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção.
- 12.2. A apuração das penalidades será conduzida por meio de processo administrativo, instaurado pela **CONTRATANTE**, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO** da **LICITAÇÃO**.
- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. Manter durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a



qualquer título causar a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta LICITAÇÃO, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o CONTRATADO deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o CONTRATADO.
- 14.2. Suprir o CONTRATADO de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos no Artigo 155, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do CONTRATADO, exceção de CONTRATO não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do CONTRATADO, na forma da LEI FEDERAL Nº14.133/21 e suas alterações.
- 16.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatuba, 27 de fevereiro de 2025.

José Ronaldo Pedro da Silva
JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Janiele Salvador Paz
JANIELE SALVADOR PAZ
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Francinete Francisca da Silva
CPF 040.230.744-70

CPF